

**PORTARIA Nº 2.211, DE 28 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00186/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.058787/2010-27, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Missão Sal da Terra", de Uberlândia/MG, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 33, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 1º c/c O art. 18 e art. 22 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 2.212, DE 28 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00154/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.094698/2016-30, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Lar Vicentino, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 130/2017, art. 2º, item 18, de 25 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovar o atendimento ao disposto no art. 18, caput e §3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c o art. 35, §2º, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 2.213, DE 28 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00150/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.054806/2016-31, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Asilo São Vicente de Paulo de Buenópolis, do Município de Buenópolis/MG, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 130/2017, art. 2º, item 11, de 25 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovar o atendimento ao disposto no art. 18, § 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c o art. 35 do Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 2.214, DE 28 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00184/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.058921/2009-56, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Fundação José Fernandes de Araújo", do Município de Belo Horizonte/MG, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 260 de 23 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2012, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovar o atendimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 8.742/93 e art. 2º do Decreto nº 2.536/98 e na Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 651, DE 28 DE MAIO DE 2018**

Disciplina a execução da área de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009;  
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;  
Portaria SRH/MP nº 1.261, de 5 de maio de 2010;  
Portaria Normativa SRH/MP nº 3, de 7 de maio de 2010;  
Portaria Normativa SRH/MP nº 3, de 25 de março de 2013; e  
Portaria Normativa SEGRT/MP nº 7, de 26 de outubro de 2016.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a necessidade de planejar, propor, coordenar, normatizar e supervisionar políticas de saúde e qualidade de vida dos servidores do INSS, resolve:

Art. 1º Fica disciplinada a execução das atividades da área de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - SQVT.

Art. 2º A área de SQVT é gerida pela Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, que integra a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, vinculada à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, e suas ações são executadas em conformidade com os seguintes eixos estratégicos, definidos no Plano Plurianual de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, aprovado por Portaria da Diretoria de Gestão de Pessoas:

I - qualidade de vida no trabalho como caminho para um ambiente saudável, de valorização dos servidores e das relações profissionais;

II - fortalecimento e integração das ações direcionadas ao envelhecimento ativo, bem estar físico, social e mental;

III - promoção da acessibilidade como direito da pessoa com deficiência e dever institucional na eliminação de barreiras; e

IV - responsabilidade socioambiental como valor institucional.

Art. 3º Nos termos do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, a área de SQVT possui a seguinte estrutura organizacional e atribuições:

I - uma Coordenação, na Administração Central, responsável pela elaboração das diretrizes para promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho, em conformidade com a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal, em âmbito nacional;

II - um Serviço, na Administração Central, com atribuição de planejar ações de saúde e qualidade de vida no trabalho e responsabilidade socioambiental no edifício Sede do INSS;

III - um Serviço, em cada Superintendência-Regional, com atribuição de planejar ações de saúde e qualidade de vida no trabalho e responsabilidade socioambiental em âmbito regional;

IV - servidores lotados na Seção Operacional da Gestão de Pessoas nas Gerências-Executivas - GEX, com atribuição de planejar e executar as atividades relativas à saúde e qualidade de vida no trabalho e à responsabilidade socioambiental, em consonância com as programações definidas pela Superintendência-Regional e Administração Central, bem como acompanhar a resolutividade das demandas oriundas da Ouvidoria do Servidor no âmbito da Gerência-Executiva.

Parágrafo único. As atribuições constantes nos incisos do caput não são exaustivas, devendo-se observar o que prescreve o Regimento Interno do INSS.

Art. 4º Os Gerentes-Executivos deverão constituir, mediante Portaria, em conformidade com o Anexo I, equipe de SQVT, considerando o caráter multiprofissional da área.

§ 1º Quando, pela capacidade operacional da GEX, ficar caracterizada a inviabilidade de se constituir equipe de SQVT, deverá ser indicado Representante Técnico de SQVT, em conformidade com o Anexo II, que atuará, preferencialmente, com exclusividade nas ações referentes à promoção e melhoria da saúde e qualidade de vida no trabalho.

§ 2º Caberá aos Gerentes-Executivos apoiar e proporcionar o suporte logístico e gerencial necessário ao trabalho da equipe de SQVT.

Art. 5º Quanto à designação de ocupante do cargo de Assistente Social ou Analista do Seguro Social com formação em Serviço Social, nomeado ou não em função comissionada ou gratificada, para compor as equipes de SQVT, deverão ser observadas as regras e o quantitativo estipulados em Portaria Conjunta das Diretorias de Saúde do Trabalhador e de Gestão de Pessoas, que tratam sobre a lotação e exercício destes profissionais.

Art. 6º Ao Representante Técnico da GEX é facultado solicitar, em comum acordo com a respectiva chefia imediata, a colaboração eventual de outros servidores com atribuições técnicas pertinentes à área de SQVT, considerando a transversalidade das ações que requerem o envolvimento e compromisso de todos.

Art. 7º As atividades de SQVT serão custeadas, prioritariamente, pela Ação Orçamentária 2000 - administração da unidade.

Art. 8º As ações de SQVT deverão ser registradas nos sistemas corporativos existentes e demais ferramentas de registro disponíveis, para acompanhamento e controle das atividades realizadas pela equipe.

Art. 9º A área de SQVT possui identidade visual própria, conforme Anexo II desta Resolução, que é constituída pelos seguintes elementos:

I - nome: Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho;

II - conceitos: convivência, integração, harmonia, felicidade, bem-estar, saúde, disposição e diversidade; e

III - imagem:

- a) sorriso, simbolizando alegria; e  
b) cores, simbolizando diversidade e pessoas.

Art. 10. Os Anexos desta Resolução serão publicados no Portal do INSS, e suas atualizações e posteriores alterações poderão ser objeto de Despacho Decisório expedido pelo Diretor de Gestão de Pessoas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINA BRAIDO SANTURBANO  
DE TEIVE E ARGOLLO

**RETIFICAÇÃO**

No inciso I do art. 1º da Resolução nº 650/PRES/INSS, de 17 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 18 de maio de 2018, Seção 1, pág. 102, onde se lê: "APSJI", leia-se: "APSJI-".

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA Nº 108, DE 28 DE MAIO DE 2018**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Despacho nº 1479 /2018/SNAS/DRSP/CGCEB, nos autos do Processo nº 00742.000214/2018-30, referente ao Processo de Renovação nº 71000.056945/2010-12, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social à ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA DE ACOLHIDA, 00.033.715/0001-40, SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP, 71000.056945/2010-12, para o período de 25/07/2017 a 24/07/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

**Ministério do Meio Ambiente****AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
ÁREA DE REGULAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****DESPACHO**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 21 a 27/05/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Aivaldo Joao Da Silva, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Analice Queiroz Sobral Dos Santos, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Antônio Davi Rocha dos Santos, rio São Francisco, Município de Brejo Grande/Sergipe, aquicultura.

Areal Dois Irmãos Ltda-Me, rio Paraíba do Sul, Município de Volta Grande/Minas Gerais, mineração.

B. Correia de Araujo, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/Alagoas, consumo humano.

Cargill Agrícola S/A, rio Tapajós, Município de Itaituba/Pará, consumo humano.

Companhia De Saneamento De Minas Gerais - Copasa, UHE Furnas, Município de Campos Gerais/Minas Gerais, abastecimento público.

Companhia De Saneamento Do Paraná - Sanepar, rio Iguaçu, Município de União da Vitória/Paraná, esgotamento sanitário.

Companhia De Saneamento Do Paraná - Sanepar, rio paraná, Município de Porto Rico/Paraná, esgotamento sanitário.

Companhia De Saneamento Do Paraná - Sanepar, rio Paraná, Município de Foz do Iguaçu/Paraná, esgotamento sanitário.

Denerval Germano Da Cruz, rio pardo, Município de Berizal/Minas Gerais, consumo humano.

Departamento Nacional De Obras Contra A Seca / Dnocs, Açude Caldeirão, Município de Piripiri/Piauí, irrigação.

Ductievicz Incorporador Ltda, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

Elvia Menezes Cabral, rio Itabapoana, Município de São Francisco de Itabapoana/Rio de Janeiro, irrigação.

Eva Ferreira Dos Reis FI, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, mineração.